



DECRETO Nº 008/2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 689 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 26 de janeiro de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 84,72% (oitenta e quatro virgula setenta e dois por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Nova Canaã do Norte-MT (incluindo os Distritos e Comunidades).

ARTIGO 2º. Fica proibido a circulação de pacientes positivados, bem como os com suspeita de portarem o vírus da COVID-19.

Parágrafo único. Os pacientes que forem flagrados e/ou denunciados (fotos) fora do isolamento domiciliar, ficarão sujeitos a penalização prevista no artigo 4º e seus incisos do presente Decreto Municipal.

ARTIGO 3º. Objetivando impedir o crescimento da taxa de contaminação em todo território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, fica adotado a seguintes medidas não-farmacológicas do Nível de Risco BAIXO:

- a) Fica proibido o acesso a ambientes fechados, sejam eles públicos ou privados de pessoas, ainda que vacinados, que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;



- b) Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) Fica determinado a disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- d) Fica determinado a ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

ARTIGO 4º. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em outras legislações específicas, em caso de desrespeito às disposições neste decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Em caso de o infrator ser pessoa física, multa de 20 (vinte) UPF por pessoa;
- II. Em caso de o infrator ser pessoa jurídica, multa de 40 (quarenta) UPF por CNPJ;

Parágrafo único. Os valores das multas aplicadas, serão revertidos em recursos para o combate do COVID-19 no âmbito do município de Nova Canaã do Norte-MT.

ARTIGO 5º. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3551-2440 ou 190. E-mail: saude@novacanaadonorte.mt.gov.br

ARTIGO 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL